

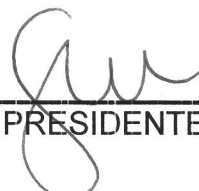


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

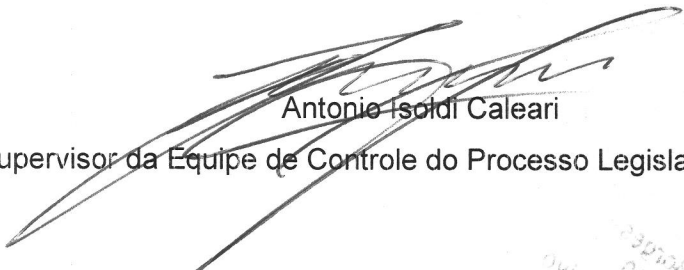
do processo nº 03 – PR 11 de 2019, 11/4/19 (a)

Diego Marinho
Técnico Administrativo
RF. 11.478

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 23 ABR 2019
Const., Just. e Leg. Particip.,
Administração Pública
Finanças e Orçamento
 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

24/ABR/2019


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 25/09/2015 AO 19:41 HS
POR [assinatura]
SAÍDA 27/05/2019 ÀS 14 H46 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data, Papel para Informação rubricados sob
Documento 05 e 06
Folhas de nºs em 27/05/19

[assinatura]
Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

folha nº 01 do Proc. nº PR-011 de 2019 fls. 7
Sandro Borges/RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 011/19

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Constituição Federal.
- Lei Federal nº 4.320 de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- Decreto de 15 de setembro de 2001, que institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Federal nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.
- Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;
- Resolução TSE nº 23.385, de 16 de agosto de 2012, que estabelece diretrizes gerais para a realização de consultas populares concomitante com eleições ordinárias.
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 11.946, de 04 de dezembro de 1995, que disciplina o acesso da população a informações, documentos, listagens, registros e processos administrativos;
- Lei Municipal nº 13.094, de 08 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o envio de relatório mensal dos dados coletados pelo Sistema de Controle, Fiscalização, Gerenciamento e Gestão de Transporte Coletivo, e da outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 13.226, de 27 de novembro de 2001, que dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.284, de 9 de janeiro de 2002, que dispõe o exercício da fiscalização dos órgãos públicos municipais por entidades da sociedade civil, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.599 de 2003, que Dispõe sobre a divulgação dos textos de atos legais de âmbito municipal, via internet, e da outras providencias.
- Lei Municipal nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.004, de 14 de junho de 2005, que regulamenta a Lei Orgânica do Município em matéria de plebiscito, referendo e iniciativa popular;
- Lei Municipal nº 14.016, de 28 de junho de 2005, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.469, de 5 de julho de 2007, que dispõe sobre a divulgação pela *internet* de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parcerias, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.198 de 2010, que define a forma de apresentação do Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 16.051 de 2014, que estabelece diretrizes a serem observadas para a publicação de dados e informações pela Prefeitura do Município de São Paulo, Câmara Municipal de São Paulo e pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo em formato eletrônico e pela internet, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 16.817, de 2 de fevereiro de 2018, que adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, institui o Programa de sua implementação, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) e dá outras providências.
- Decreto Municipal nº 50.514, de 20 de março de 2009, que dispõe sobre providências para assegurar a transparência no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, alterado pelos Decretos nº 50.542/09 e nº 50.675/09;
- Decreto Municipal nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

rolha nº 06 do Proc. nº PR-011 de 2019
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnicas Administrativas

estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas para garantir o acesso à informação, conforme especifica – cópia parcial;

- Decreto Municipal nº 56.519 de 2015, que Altera o Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas para garantir o direito de acesso à informação, conforme especifica.

- Decreto Municipal nº 57.802 de 2017, que Dispõe sobre a participação popular na elaboração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e da Lei Orçamentária Anual - LOA 2018, bem como no acompanhamento do Programa de Metas 2017-2020.

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo;

- Ato da CMSP nº 1.1156, de 20 de junho de 2011, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo;

- Ato da CMSP nº 1.231, de 25 de junho de 2013, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à informação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo;

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – art. 211, VII, 232, IV, 237, parágrafo único.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 24 de maio de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 27/5/19 às 15:15

AF

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

RICARDO NUNES

Para Relatar,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 04 / 06 / 19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 07/06/19 AO 13:34 HS

POR Julia Medeiros

SAÍDA 06/06/19 ÀS 13 H 00 ASS: Julia

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 07 A 03 . Em 14 / 08 / 19

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261



pr0011-19

Folha nº 07 do
Processo nº PR-11/2019
Vinicius Moreira do Nascimento
RF-11.261

PARECER Nº 1214 / 2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0011/19.

Trata-se de projeto de Resolução, de iniciativa do nobre Vereador Reis, que visa dispor sobre a criação da Semana de Prestação de Contas do Exercício do Mandato Popular.

De acordo com a propositura, as atividades relacionadas ao objeto do projeto de resolução deverão ser realizadas na primeira semana do mês de novembro de cada ano.

Ainda nos termos do projeto, as atividades deverão ser realizadas em locais próprios, consistindo em audiências públicas, palestras, reuniões e debates, que proporcionarão aos vereadores a oportunidade de dar ciência aos munícipes quanto aos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo.

A justificativa informa que a propositura possui o escopo de tornar públicas as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de São Paulo, permitindo à população maior contato com o trabalho realizado por seus representantes eleitos.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no art. 14, inciso III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

No que toca ao conteúdo do projeto, verifica-se que pretende assegurar a publicidade e transparência das ações realizadas nesta Casa Legislativa, coadunando-se com os princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal (art. 37, caput), a Constituição Estadual (art. 111) e a Lei Orgânica do Município (art. 81).

Ainda a respaldar a propositura, necessário considerar que a Constituição da República, ao prever que *"todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição"* (art. 1º, parágrafo único), consagra o princípio da participação popular.

RELATÓRIO Nº 1451/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0011-19

folha nº 08 do fls. 12
Processo nº PR-11/2019
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Assim, o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas às atividades dos senhores vereadores assegura a efetividade deste princípio.

Nos termos do art. 105, inciso III, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do seguinte substitutivo, apresentado com o escopo de adequar o texto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0011/19.

Dispõe sobre a criação da Semana de Prestação
de Contas do Exercício do Mandato Popular.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, a Semana de Prestação de Contas do Exercício do Mandato Popular, a ser realizada na primeira semana do mês de Novembro de cada ano.

Art. 2º A Semana de Prestação de Contas do Exercício do Mandato Popular compreenderá a realização, nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, de audiências públicas, palestras, reuniões e debates pelos Vereadores, com o objetivo de dar ciência aos munícipes quanto aos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo local.

Art. 3º A participação nos eventos será facultativa a cada Vereador.

Art. 4º Ao término da Semana de Prestação de Contas do Exercício do Mandato Popular, os Vereadores participantes elaborarão relatório de suas atividades na Câmara Municipal de São Paulo, a fim de que a população tome ciência dos trabalhos desenvolvidos, interna e externamente à Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0011-19

Folha nº 03 do
Processo nº PR-11/2019
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

fls. 13

Art. 5º Os eventos a que se refere o art. 2º da presente resolução serão abertos à população, sendo permitida a realização de falas e intervenções por parte dos munícipes.

Art. 6º Durante a Semana de Prestação de Contas do Exercício de Mandato Popular serão disponibilizadas urnas no térreo do Palácio Anchieta, com o intuito de colher sugestões e críticas da população.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 14/08/2019

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

REIS

RICARDO NUNES
Relator

RINALDI DIGILIO

JOSE POLICE NETO
RUTE COSTA

SANDRA TADEU